



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1136, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre denominação de via pública, RUA ZILDA FELIPES DAS NEVES no Distrito de Itaóca”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 029/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Passa a denominar-se Zilda Felipes das Neves a atual rua que se inicia na Rua Marcelino Felipes das Neves, e termina na residência do Senhor Rodni.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Agosto de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

LEI Nº 1137, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 030/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1o Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO

MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Nova Campina.

Parágrafo 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes,

em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º O COMTUR de Nova Campina fica assim constituído:

Pelo Poder Público

I - Um representante do Turismo;

II - Um representante da Cultura;

III - Um representante do Meio Ambiente; e,

IV - Um representante da Educação.

Pela Iniciativa Privada:

I - Um representante dos Hotéis;

II - Um representante das Chácaras de Veraneio;

III - Um representante dos Restaurantes;

IV - Um representante dos Monitores de Turismo;

V - Um representante dos Artesões;

VI - Um representante dos Produtores Rurais;

VII - Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

VIII - Um representante do Ciclismo;

Parágrafo Único para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

I - a Política Municipal de Turismo;

II - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

IV - os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V - os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

a) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

b) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

c) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

d) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

e) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

f) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

g) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

h) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

i) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

j) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

k) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

l) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

m) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

n) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

o) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

p) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

q) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

r) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015,

opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

t) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4o Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Convocar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice presidente;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5o Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6o Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7o O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8o Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo 2º: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9o Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus

membros ativos.

Artigo 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Parágrafo Único: Para o primeiro mandato após a promulgação da presente Lei, excepcionalmente, terá o mandato com vencimento para 31 de dezembro de 2023.

Artigo 16 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Agosto de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

09 de março de 2021

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3227 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO

Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal 1104/2020, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1117/2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
15. 04.122.7001.2234 615/3.3.90.39.00	S. M. DE FINANÇAS Manutenção dos Serviços Administrativos Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.500,00
18. 26.782.5010.1043 718/4.4.90.52.00	S. M. DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Aquisição de Caminhão e Máquina Equipamentos e Material Permanente	153.500,00

Artigo 2º - Ficam utilizados recursos de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, provenientes do Tesouro – Geral, conforme Anexo I.

Artigo 3º - Para complementar o presente crédito ficam utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.	PODER EXECUTIVO	
15. 04.122.7001.2234 1162/4.4.90.52.00	S. M. DE FINANÇAS Manutenção dos Serviços Administrativos Equipamentos e Material Permanente	26.500,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de agosto de 2021.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3227/2021****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 01: TESOURO	R\$
Código de Aplicação: 110.0000 GERAL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020	2.367.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.451.500,00
Abertos	1.298.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	153.500,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	915.500,00

DECRETO Nº 3228, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

” Dispõe sobre o respeito da Administração Pública Municipal à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição e leis federais. ”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no Município.

DECRETA

Artigo 1º A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado, devem respeitar e fazer cumprir as leis federais que protegem a integridade e dignidade sexual de crianças e adolescentes, proibindo, no âmbito de sua competência legal e administrativa, a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos considerados pornográficos ou obscenos, conforme disposto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação coletiva ou em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelas instituições referidas no caput deste artigo.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha imagens que violem o disposto nos artigos 218-A, 233 e 234 do Código Penal e artigos 78 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º A apresentação científica e biológica de conhecimentos sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo deve ser ministrada levando em consideração a idade pedagógica apropriada, respeitado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 2º A Administração Pública municipal respeitará o direito da família em assistir, criar e educar seus filhos menores, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e o art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os Serviços Públicos municipais garantirão aos pais e responsáveis o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12.4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

§ 2º Os servidores públicos municipais poderão cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico,

cartilha ou qualquer tipo de publicação que pretendam apresentar ou ministrar em aulas ou outro tipo de atividade, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, a que estão sujeitos todos os servidores públicos no exercício de suas funções, conforme artigo 37 da Constituição.

Artigo 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta da União fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 1º deste Decreto pelo contratado, patrocinado ou beneficiado, sob pena de rescisão e penalidades legais.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Artigo 4º Este Decreto não se aplica quando a publicidade, evento, serviço ou produto não for acessível à criança ou adolescente.

Artigo 5º A Administração Pública municipal obedecerá às normas estabelecidas pela Constituição e as leis federais brasileiras, além do disposto neste Decreto, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de Educação.

Artigo 6º Os servidores públicos municipais têm o direito de se recusar a praticar ato ou participar de atividade que viole o disposto neste Decreto, nos termos do artigo 116, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.

Artigo 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive servidores públicos, pais ou responsáveis por criança ou adolescente, poderão representar à Administração Pública municipal quando houver violação ao disposto neste Decreto.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 08 de julho de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº.125 , DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2426/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Orlando Cardoso de Almeida, portador do RG nº 24.640.925-3 e inscrito no CPF nº 144.828.548-83 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução de contratos/ajustes advindos do Processo Administrativo nº 2426/2021, tendo como objeto: Aquisição Futura e Eventual de Mangueiras, Conexões, União, Capas Hidráulicas, Ferramentas e Serviços de Reparo Cilindro, Torno, Solda e Congêneres Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 30 de Agosto de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**Audiência Pública****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA COMUNICA A TODOS OS MUNICÍPIES A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA:

- ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022-2025.

Em atendimento ao Artigo 48 inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/09/2021

HORA: 18:00 hrs.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

Nova Campina, 31 de agosto de 2021.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 PARA FINS PÚBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda- EPP.

MODALIDADE: Convite nº 002/21

OBJETO: Contratação de empresa para organização, elaboração execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Nova Campina.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 01.031.7005.2271.3.3.90.39-Prestação de Serviço de Terceiro por Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/08/2021 a 17/11/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Presidente

Homologação / Adjudicação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Convite nº 002/21

Processo Administrativo nº 009/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, após o decurso do prazo para recurso previsto no § 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93, HOMOLOGA o procedimento licitatório acima, para que produza os efeitos legais, o julgamento do processo de Licitação, tendo como vencedor a Empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP CNPJ sob o nº 07.061.037/0001-79, com o valor glotal de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), tendo como objeto Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Campina, 18 de agosto de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Presidente

MARCELO ALFREDO DE OLIVEIRA

1º Secretário



CELIO SANTOS DE ANDRADE

2º Secretário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Convite nº 002/21

Processo Administrativo nº 009/2021

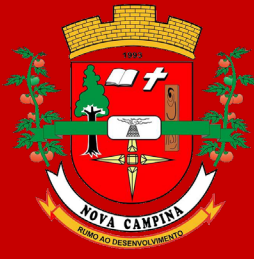
O processo licitatório na modalidade Convite, para a contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal.

Pelo exposto, atendendo as necessidades atuais da Câmara em especial o número de Servidores, ADJUDICO à empresa PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA EPP CNPJ sob o nº 07.061.037/0001-79, com o valor global de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), para organização, elaboração e execução de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, ficando autorizado o empenho das despesas.

Câmara Municipal de Nova Campina, 19 de agosto de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br